



SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
DECRETO Nº 010, DE 12 DE JANEIRO DE 2024	1
PORTARIA GAB Nº 002, DE 12 DE JANEIRO DE 2024 ...	1
ATOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.....	2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 010, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO Nº 080/2023, DE 04 DE ABRIL DE 2023”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e prevista no art. 80, I, II, III e IV da Lei Orgânica do Município, de Dois Irmãos do Tocantins – Estado do Tocantins.

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 080/2023, de 04 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial do Município de Dois Irmãos do Tocantins/TO, Edição nº 464 de 04 de abril de 2023.

Art. 2º - Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



GECIRAN SARAIVA SILVA
Prefeito Municipal

REGIS PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de janeiro de 2024.

GECIRAN SARAIVA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA GAB Nº 002, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

“Designa servidores para atuar como Agente de Contratação e Equipe de Apoio, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Dois Irmãos do Tocantins, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS -TO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação, e, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 8º e seus parágrafos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **ANDRÉIA JULIANE PIMENTEL** para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO do Município de Dois Irmãos do Tocantins/TO, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro. Somente em licitações na modalidade pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada pregoeira.

Art. 2º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de membros da equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021:

I. ZÉLIO BELÉM DIAS

II. LETÍCIA DE SOUSA BRITO

Art. 3º - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro, o disposto no Decreto Municipal nº 002/2024, para a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º A Agente de Contratação ou Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º A Agente de Contratação ou Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames

Art. 4 - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS-TO, aos 12 dias do mês de janeiro de 2024.

GE CIRAN SARAIVA SILVA
Prefeito Municipal

ATOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre os critérios e orienta quanto aos Procedimentos de Matrícula e Renovação de matrícula, Estrutura de Organização e Funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I e II do Município de Dois Irmãos do Tocantins – TO para o ano letivo de 2024 e dá outras providências”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do município de Dois Irmãos do Tocantins/TO, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/96); o artigo 53, inciso V, da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA); Resolução Nº 02, de 09 de outubro de 2018 e o direito fundamental à educação e o dever do Estado, previstos no artigo 205 da Constituição Federal, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, estaduais e municipais, como: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), *Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica* (DCNEB), *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil* (DCNEI) a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Documento Curricular do Estado do Tocantins (DCT), observando o cumprimento do princípio de respeito à hierarquia legal, a integração e a harmonização entre os sistemas de ensino, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Instrução Normativa estabelece normas e procedimentos de matrículas e/ou rematrículas para o ano de 2024 e regulamenta a Estrutura de Organização e Funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II do Município de Dois Irmãos do Tocantins - TO.

Art. 2º - Regulamenta normas e procedimentos relacionados a: Nomenclatura das Turmas, Lotação das Turmas, Idade da Matrícula, Horário de Funcionamento, Carga Horária, Atendimento em Jornada Integral, Planejamento, Rotina, Avaliação e Registros no Sistema SIGE.

Art. 3º - Para os fins desta normativa, considera-se:
I – Renovação de matrícula: ato que confirma o direito ao aluno de continuidade dos estudos na unidade escolar onde já se encontra matriculado. A garantia de progressão do estudante para a etapa seguinte informada no campo “renovação de matrícula” está sujeita à aprovação do aluno.

II – Matrícula: ato que vincula o estudante à unidade escolar, conferindo-lhe a condição de aluno;

III – Vagas remanescentes: saldo de vagas escolares apuradas após o processo de matrícula, as quais serão disponibilizadas ao aluno que, por algum motivo, não realizou a matrícula ou renovação da matrícula nos períodos estipulados.

CAPÍTULO II

DA NOMENCLATURA DAS TURMAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL I E II

Art. 4º A Educação Infantil será oferecida em: creche e pré-escola. Reconhecendo as especificidades dos diferentes grupos etários que constituem a etapa da Educação Infantil, a BNCC definiu três grupos por faixa etária: bebês, crianças bem pequenas e crianças pequenas.

I - Creche:

Bebês (Berçário I e Berçário II)

Crianças bem pequenas (Maternal I, Maternal II e Maternal III)

II - Pré-escola:

Crianças pequenas (Pré-escola I e Pré-escola II)

Art. 5º O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 7/2010, sendo:

Ensino Fundamental I- 1º ao 5º ano

Ensino Fundamental II- 6º ao 9º ano

CAPÍTULO III

IDADE PARA MATRÍCULA

Art. 6º A idade mínima, exigida para matrícula na educação infantil, será:

I – Crianças Bem Pequenas:

a) 1 ano 4 meses a 1 ano e 11 meses - **Maternal I** (1 ano 4 meses completo, ou a completar até o dia 31 de março do ano da matrícula);

b) de 2 anos até 2 anos e 11 meses - **Maternal II** (dois anos completos, ou a completar até o dia 31 de março do ano da matrícula);

c) de 3 anos até 3 anos e 11 meses - **Maternal III** (três anos completos, ou a completar até o dia 31 de março do ano da matrícula).

II – Crianças Pequenas:

a) de 4 anos a 4 anos e 11 meses) – Pré-Escolar I; (quatro anos completos, ou a completar até o dia 31 de março do ano da matrícula)

b) de 5 anos a 5 anos e 11 meses – Pré-Escolar II (cinco anos completos, ou a completar até o dia 31 de março do ano da matrícula).

Art. 7º A idade mínima, exigida para matrícula no 1º ano, do Ensino Fundamental é de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

Parágrafo único. Deverá ser observada a idade mínima de 15 (quinze) anos completos para a matrícula no Ensino Fundamental, modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Art. 8º A data do corte etário para matricular as crianças nas turmas, será 31 de março do ano em que se realiza a matrícula, conforme a Resolução CNE/CEB Nº 2, de 09 de outubro de 2018. Com ressalvas para as crianças que, até a data da publicação da Resolução Nº 2, já se encontra matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche ou pré-escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março.

CAPÍTULO IV

DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS

Art. 9º – Os estudantes que já se encontram matriculados e frequentes na rede municipal e que pretendem continuar na mesma Unidade de Ensino, terão o direito de permanência, mediante renovação da matrícula, desde que haja turmas previstas para o ano de escolaridade que será cursado.

§1º - A renovação de matrícula para os estudantes que já estão na rede municipal de ensino será formalizada pelos pais/responsáveis ou pelo próprio estudante, quando maior de idade, presencialmente na unidade de ensino no período de 15 a 19/01/2024.

§2º - O estudante que não realizar a renovação de matrícula no prazo estabelecido perderá o direito à vaga naquele estabelecimento de ensino e deverá submeter-se ao processo de ocupação de vagas remanescentes, saldo de vagas disponibilizadas ao aluno que, por algum motivo, não realizou a renovação de matrícula no período devido.

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA DE ESTUDANTES NOVATOS

Art. 10º – Considera-se estudante novato:

I – o transferido, oriundos das redes de Ensino Federal, Estadual, Municipal ou Particular;

II – o que abandonou em qualquer período letivo.

§1º - A matrícula para os estudantes novatos será formalizada pelos pais/responsáveis ou pelo próprio estudante, quando maior de idade, presencialmente na unidade de ensino no período de 15 a 19/01/2024.

CAPÍTULO VI

DA DOCUMENTAÇÃO PARA MATRÍCULA

Art. 11 - No ato da matrícula deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Cópia da Certidão de Nascimento;
 - II. Histórico Escolar ou Declaração em caso de transferência, com indicação do ano de escolaridade que o aluno está habilitado a cursar em 2024, ficando o documento original na escola;
 - III. Ficha de Aproveitamento Individual, quando se tratar de transferência;
 - IV. Cópia da Carteira de Identidade (Quando houver);
 - V. Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - VI. Cópia do Cartão de Vacina atualizada;
 - VII. Cópia do Comprovante de Residência atualizado;
 - VIII. Cópia do Cartão do SUS;
 - IX. Cópia do Número do NIS do aluno, cadastrados no Bolsa Família;
 - X. Termo declaratório ou Laudo Médico de doença crônica e/ou degenerativa (no caso do estudante possuir doença crônica);
 - XI. Autorização de uso de imagem;
 - XII- Apresentação de declaração de guarda, para as crianças que convivem com responsáveis legais, emitida pelo Juizado da Infância e Juventude ou documento que comprove o processo de regularização da guarda;
- §1º**- Os estudantes procedentes de outros países deverão ser matriculados e orientados pela Unidade Escolar a proceder à regularização de sua vida escolar, conforme resolução vigente.
- §2º**- Quando a criança não possuir certidão de nascimento e RG/CPF, a matrícula não será efetivada até a apresentação dos mesmos. A Direção da Unidade Educativa deverá encaminhar a família aos órgãos competentes para emissão destes documentos. A matrícula será assegurada mediante apresentação de autorização expedida pelo Conselho Tutelar até que seja viabilizada a documentação legal.

§3º- O aluno declarado Público da Educação Especial, apresentando deficiência de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, Transtornos do Espectro Autista (TEA) e/ou Altas habilidades/Superdotação, terá sua matrícula compulsória, sendo necessária a apresentação de relatório médico detalhado das potencialidades e dificuldades (original).

§4º- Os estudantes de etnia indígena estão dispensados dos itens IV e VII.

Art. 12 – A matrícula do aluno somente será considerada concluída quando ocorrer a entrega da documentação na escola.

§1º- A distribuição de vagas será feita de acordo com a disponibilidade física de cada unidade escolar. O número máximo de estudantes por turma deverá respeitar os limites estabelecidos nesta Instrução Normativa, observando ainda, o tipo de atendimento prestado e o nível de ensino ofertado pelas escolas.

§2º- Terá sua matrícula cancelada o aluno que, sem justificativa, deixar de comparecer à unidade escolar até o 20º (vigésimo) dia letivo consecutivo.

I - Antes de efetuar o cancelamento da matrícula, a direção da unidade escolar deverá notificar por escrito, o responsável pela criança ou o próprio aluno, quando maior de idade, alertando-o sobre a obrigatoriedade do cumprimento da frequência escolar.

II- Configurado o cancelamento da matrícula, o abandono ou repetidas faltas não justificadas, a unidade de ensino deverá informar o fato, por escrito, ao Conselho Tutelar do município.

III- O aluno que teve a sua matrícula cancelada poderá retornar para a mesma unidade escolar, se houver vaga, ou para outra unidade escolar.

IV- No caso de tratamento de saúde da criança, ou do aluno maior de idade, a vaga ficará resguardada, desde que o documento médico seja apresentado na Unidade Escolar.

CAPÍTULO VII

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 13 O horário de funcionamento das unidades escolares da rede municipal de ensino será:

I – Educação Infantil: CMEI e Pré-Escola

- a) Atendimento parcial para escola urbana, sendo: no período matutino, entrada às 07 horas e saída às 11 horas e 00 minutos e no período vespertino atendimento, entrada às 13 horas e saída às 17 horas e 00 minutos.
- b) Atendimento parcial para as escolas do campo, sendo: no período matutino, entrada às 08 horas e saída às 12 horas e 00 minutos.
- c) Atendimento em jornada integral escolas urbanas, sendo entrada às 07 horas e saída às 14 horas.
- d) Atendimento em jornada integral escolas do campo, sendo entrada às 08 horas e saída às 15 horas.

II - Ensino Fundamental I e II:

- a) Atendimento parcial para as escolas urbana, sendo: no período matutino, entrada às 07 horas e saída às 11 horas e 00 minutos.
- b) Atendimento parcial para as escolas do campo, sendo: no período matutino, entrada às 08 horas e saída às 12 horas e 00 minutos.
- c) Atendimento em jornada de ensino integral urbana, sendo: entrada às 07 horas e saída às 14 horas
- d) Atendimento em jornada integral escolas do campo, sendo entrada às 08 horas e saída às 15 horas.

CAPÍTULO VIII

DA CONSTITUIÇÃO DAS TURMAS

Art. 14 – Para constituição de turmas em Unidades de Ensino conforme segue:

I – Unidades Escolares Urbanas:

- a) Educação Infantil:
1. Maternal I - 10 alunos por Professor, máximo de 15 alunos e 1 auxiliar;
 2. Maternal II - 15 alunos por Professor, máximo de 20 alunos e 1 auxiliar;
 3. Maternal III - 15 alunos por Professor, máximo de 20 alunos e 1 auxiliar;
 4. Pré-Escolar I e II - 20 alunos por Professor, e no máximo 25 alunos;

b) Ensino Fundamental anos iniciais e finais:

1. Ensino Fundamental I – 1º ao 2º ano – mínimo de 20 alunos e máximo de 40 alunos por turma;
2. Ensino Fundamental I – 3º ao 5º ano – mínimo de 20 alunos e máximo de 40 alunos por turma;

II – Escolas do Campo:

- a) Educação Infantil:
1. Pré-Escolar I e II – 20 alunos por Professor
- b) Ensino Fundamental:
1. Ensino Fundamental I – 1º ao 5º ano – mínimo de 20 e máximo de 30 alunos por turma;
 2. Ensino Fundamental II – 6º ao 9º ano – mínimo de 20 e máximo de 30 alunos por turma.

§1º Se o número de estudantes for inferior ao que dispõe nos itens anteriores deverá ser constituídas turmas multisseriadas, com no mínimo de 15 e máximo de 25 alunos, vedada multisseriar as etapas de ensino ou curso.

§2º Caso o número de estudantes for menor que o mínimo para formação das turmas multisseriadas, faz-se necessário solicitar autorização da Secretaria Municipal de Educação.

§3º As turmas multisseriadas de modo geral deverão ser constituídas da seguinte forma:

I – Pré-Escolar I e II;

II – 1º e 2º ano do Ensino Fundamental I;

III – 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental I;

IV – 6º ao 7º ano do Ensino Fundamental II;

V – 8º e 9º ano do Ensino Fundamental II.

Art. 15 – Em qualquer modalidade de ensino, que incluir alunos público alvo da Educação Especial, mediante a comprovação por meio de laudo médico, ou deficiência visível, deve garantir assim de acordo sua necessidade 01 (um) cuidador escolar para atendimento do aluno (profissional com ensino médio e cursos de aperfeiçoamento e/ou capacitação na área de atuação), permanece o quantitativo de alunos descritos no Art. 11.

Parágrafo único- O Auxiliar para as turmas de Educação Infantil (Creche), deverá ter formação mínima de Ensino Médio.

CAPÍTULO IX

CARGA HORÁRIA

Art. 16 O ano letivo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I e II será de, no mínimo, 200 dias letivos e carga horária anual mínima de 800 horas, conforme o Art. 24, inciso I da LDB/1996.

Art. 17 A carga horária anual conforme a Etapa ofertada:

I – Educação Infantil: CMEI e Pré-Escola

a) Atendimento parcial, no mínimo, 800 (oitocentas horas);

b) Atendimento jornada em tempo integral, no mínimo, 1.400 (mil e quatrocentos horas);

II - Ensino Fundamental I e II:

a) Atendimento parcial, no mínimo, 800 (oitocentas horas);

b) Atendimento jornada em tempo integral, 1.400 (mil e quatrocentas horas);

CAPÍTULO X

ATENDIMENTO JORNADA EM TEMPO INTEGRAL E/OU PARCIAL

Art. 18 A organização de atendimento nas Unidades Escolas se constitui para atender faixas etárias diversas nos termos da Lei nº 9.394/96, em jornada em tempo integral de, no mínimo, 7 horas diárias, ou parcial de, no mínimo, 4 horas.

Art.19- Com a oferta em jornada integral, os alunos terão maior **tempo de permanência** no ambiente escolar, com currículo, projeto político-pedagógico e infraestrutura das unidades adequadas ao atendimento.

Art. 20- O Sistema Municipal de Ensino de Dois Irmãos do Tocantins - TO contempla a oferta de atividades para a modalidade de jornada de ensino em tempo integral no Fundamental I e II e na Pré-Escola I e II, ofertando as seguintes atividades diversificadas complementares: esporte e lazer, prática experiência matemática, prática leitura e escrita.

CAPÍTULO XI

PLANEJAMENTO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 21- O plano de aula do professor da Educação Infantil será elaborado semanalmente e apresentado à coordenação pedagógica da unidade escolar.

Art. 22- A unidade escolar deverá promover, momento de planejamento coletivo semanal com todos os professores e coordenação pedagógica.

Art. 23- O planejamento na Educação Infantil será de acordo com a legislação vigente e orientações educacionais, tendo em vista que o professor

planeje e ofereça contextos com intencionalidade pedagógica que permitam à criança: conviver, brincar, participar, explorar, experimentar e conhecer.

Art. 24- O planejamento do professor deverá assegurar o desenvolvimento e a aprendizagem da criança, envolvendo os espaços da instituição, as diferenças de linguagens, garantindo os direitos de aprendizagem articulados aos campos de experiências.

Art. 25- O planejamento precisa ser visto como uma oportunidade de autoria criativa do trabalho pedagógico, dessa forma, cabe ao professor considerar as experiências e conhecimentos de mundo das crianças, bem como grupos etários atendidos, garantindo práticas contextualizadas e narrativas permeadas pela interação e a brincadeira, conforme orienta o DCT (2019).

Art. 26- Ao planejar é importante que o professor leve em consideração as modalidades organizativas do trabalho pedagógico da Educação Infantil:

I - Atividades de cotidiano: são atividades permanentes, que acontecem todos os dias, estão intrinsecamente ligadas à rotina.

II - Atividades de tema ou projeto: são atividades desenvolvidas a partir de temas geradores ou projetos conforme as necessidades e interesses das crianças.

III – Atividades de sequência: são um conjunto de atividades ordenadas, articuladas entre si, planejadas para ensinar etapa por etapa.

IV - Atividades ocasionais: são atividades que permitem trabalhar um contexto/tema que se considera valioso, mesmo não tendo correspondência com o cotidiano, tema ou projeto.

CAPÍTULO XII

ORGANIZAÇÃO DA ROTINA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 27- A organização da rotina na Educação Infantil será desenvolvida com uma estrutura das ações pedagógicas, que levem em consideração as necessidades de desenvolvimento das crianças das diferentes faixas etárias.

Art. 28- A equipe pedagógica e os professores deverão elaborar a rotina com intencionalidade pedagógica e de maneira flexível, baseando-se sempre nas necessidades e na escuta sensível das crianças.

Art. 29- As práticas estruturadas na rotina da unidade escolar precisam considerar a integralidade e indivisibilidade das dimensões: expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural das crianças.

Art. 30- Na organização diária do trabalho educativo terá tempos estabelecidos para as atividades, como: acolhida, roda de conversa, cantos de experiência/cantinhos, leitura feita pelo professor, contação de histórias, leitura feita pela criança, desenho, brincadeiras dirigidas, brincadeiras livres, refeições, sono, banho, dentre outros.

CAPÍTULO XIII

PLANEJAMENTO NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 31- O plano de aula do professor será elaborado semanalmente e apresentado semanalmente à coordenação pedagógica da unidade escolar.

Art. 32- A unidade escolar deverá promover momento de planejamento coletivo semanal com todos os professores e coordenação pedagógica.

Art. 33- O planejamento no Ensino Fundamental será de acordo com a legislação vigente e orientações educacionais, tendo em vista que o professor planeje para garantir o desenvolvimento das competências e habilidades de cada componente curricular.

Art. 34- Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental o planejamento valorizará as situações lúdicas de aprendizagem, apontando para a necessária articulação com as experiências vivenciadas na etapa da Educação Infantil.

Art. 35- Nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, a fim de garantir amplas oportunidades para que os alunos se apropriem do sistema de escrita alfabética de modo articulado ao desenvolvimento de outras

habilidades de leitura e de escrita e ao seu envolvimento em práticas diversificadas de letramentos.

Art. 36- Nos Anos Finais do Ensino Fundamental, o planejamento deverá contemplar o delineamento do projeto de vida dos alunos e buscar estabelecer uma articulação não somente com os anseios desses jovens em relação ao seu futuro, como também com a continuidade dos estudos no Ensino Médio.

CAPÍTULO XIV

DA AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 37- A avaliação na Educação Infantil terá caráter processual e contínua, permitindo um monitoramento constante do processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças dando vistas ao aprimoramento da prática do professor.

Art. 38- A unidade escolar deverá criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e avaliar o desenvolvimento e as aprendizagens das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, conforme a DCNEI (2010).

Art. 39- O professor deverá elaborar o Relatório Individual Descritivo das crianças da CMEI e da pré-escola como documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem.

Art. 40- A unidade escolar deverá preencher a Ficha de Acompanhamento Individual das crianças do CMEI e da pré-escola, por meio do SIGE Sistema, ao final de cada bimestre, como um dos procedimentos da avaliação, sem caráter de promoção.

CAPÍTULO XV

DA AVALIAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 41- Nos anos iniciais (1º e 2º Ano) do Ensino Fundamental, a avaliação tem caráter formativo e acontece por meio de observações, registros individuais, acompanhamento individual e coletivo, bem como, através da aplicação de diversos estilos

de atividades que apresentam os conceitos/habilidades alcançadas pelos alunos.

Art. 42- A avaliação nas turmas do Ensino Fundamental, do 3º ao 9º ano e na jornada de ensino em tempo integral, acontece de forma contínua em todos os aspectos possíveis, nos critérios conceituais, procedimentais e atitudinais e finalizando com a avaliação somativa para aquisição de notas com pontuação de 0 a 10.

Parágrafo. A disciplina de ensino religioso não será atribuído notas deverá ser usado (*) para fechamento do campo nota.

Art. 43- As disciplinas da parte diversificada não serão avaliadas por meio de notas e conceitos, o processo de avaliação dos alunos acontecerá considerando a avaliação formativa, observando os registros dos professores, a frequência e participação dos alunos nas atividades.

Art. 44- A coordenação pedagógica tem a responsabilidade de organizar a reunião, bimestralmente, com as famílias para apresentar o desempenho dos alunos e entregar o boletim.

Art. 45- O rendimento dos alunos poderá ser acompanhado pelas famílias, por meio do acesso ao SIGE.

CAPÍTULO XVI

REGISTROS NO SISTEMA (SIGE)

Art. 46- Para a etapa da Educação Infantil, serão registrados no SIGE Sistema:

- I - A frequência escolar;
- II - O planejamento semestral, mensal e diário;
- III - A ficha de acompanhamento individual;

Art. 47- Para a etapa do Ensino Fundamental, serão registrados no SIGE Sistema:

- I - A frequência escolar;
- II - O planejamento semestral, mensal e diário;
- III - O boletim;
- IV – Ficha de acompanhamento individual do aluno;
- V - Declaração Escolar;
- VI - O histórico escolar.

Art. 48- O planejamento deverá ser registrado no SIGE Sistema, conforme as orientações curriculares de cada etapa:

- I – Educação Infantil

a) Os registros do planejamento anual e mensal deverão ser inseridos no sistema pelo professor constando: as competências gerais, os campos de experiências, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a metodologia, os materiais, a avaliação e as referências bibliográficas.

b) O registro do planejamento diário deverá ser inserido no sistema pelo professor contemplando: o detalhamento das atividades, o código dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento e a intencionalidade pedagógica.

II - No Ensino Fundamental, anos iniciais e finais, o registro do planejamento anual e mensal do professor no SIGE Sistemas deverá apresentar as competências gerais a serem trabalhadas, a unidade temática, os objetos de conhecimento, as habilidades, as metodologias, a avaliação e as referências bibliográficas.

Art. 49- As fichas de acompanhamento individual para Educação Infantil deverão ser preenchidas no SIGE Sistema bimestralmente, levando em consideração o nível de aprendizagem em que se encontra a criança, utilizando as siglas: **S** – Sim; **N**- Não; **P**arcialmente; **NT**- Não Trabalhado.

Art. 50- As fichas de acompanhamento individual das turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental deverão ser preenchidas no SIGE Sistemas bimestralmente, levando em consideração o nível de aprendizagem em que se encontra o aluno, utilizando as siglas: **NT** – Não Trabalhado; **I**-Iniciado; **EP**- Em Processo; **C**- Consolidado.

Art. 51- No histórico escolar gerado pelo SIGE Sistema as disciplinas da parte diversificada, que não serão avaliadas por meio de notas e conceitos, apresentará a descrição marcada pelo asterisco (*).

Art.52- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.53- Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Tocantins – TO, 09 de janeiro de 2024.

ELIETE OLIVEIRA BARROS
Secretária Municipal de Educação
Decreto n 002/2023

